COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 190/2026 DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SOFRIMENTO PSÍQUICO INFANTOJUVENIL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 190/2026 de 1 de setembro de 2026, de autoria da vereadora Raquel Rocha de Oliveira Silva que "Institui o "Dia Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Sofrimento Psíquico Infantojuvenil" no âmbito do Município de Caldas Novas, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências."

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende tão somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os devidos esclarecimentos, passa-se a análise do projeto de lei em comento, o qual institui no Município de Caldas Novas, o "Dia Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Sofrimento Psíquico Infantojuvenil", a ser celebrado anualmente em 30 de setembro, determinando sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350

O projeto estabelece objetivos relacionados à promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, prevenção do sofrimento psíquico, ansiedade, depressão, automutilação e comportamentos autolesivos, identificação precoce de sinais de vulnerabilidade, atuação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, diálogo com famílias e divulgação de informações científicas.

Pois bem, cumpre ponderar que o Município possui competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. A própria Constituição estabelece que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, sendo dever do Poder Público desenvolver políticas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Portanto, a instituição de uma data municipal destinada à conscientização e promoção da saúde mental infantojuvenil encontra fundamento direto na competência constitucional do Município.

A proposição também é compatível com a Lei nº 10.216/2001, que estabelece a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

A referida lei assegura, entre outros direitos, tratamento adequado às necessidades da pessoa, tratamento humanizado, proteção contra abuso e exploração, sigilo das informações e preferência por serviços comunitários de saúde mental.

O projeto analisado, por sua vez, possui caráter predominantemente preventivo, educativo e promocional, não interferindo em diagnóstico, tratamento, internação psiquiátrica ou organização de serviços especializados.

Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br www caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350

matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 190, de 1 de setembro de 2026, na forma da propositura emendada.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 30 de setembro de 2026.

Cristiane da Cruz Gomes Vieira
Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

João Henrique Muniz
Relator da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

Lindomar Antônio da Silva
Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

(64) 3455-0200 contato@camaradecaldas.go.gov.br caldasnovas.go.leg.br
Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350